



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.612.743/0001-09, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, devidamente constituídos através Portaria, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.637 de 06.11.2023, e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços de manutenção e instalação de climatizadores visando o atendimento das demandas do Município de Espumoso-RS.

2. DOS ANEXOS

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II – Pedido de Credenciamento
- 2.3. Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento.

3. DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS

- 3.1. O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de 24.06.2024 até a data limite de 23.06.2025.
- 3.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, serão recebidos na sede do Centro Administrativo Nelson Roque Staudt, sito à Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 de segunda a sexta-feira.

4. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, NA PÁGINA <https://espumoso.rs.gov.br>.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento:
 - 5.1.1. Matriculados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e que possuam atividades relacionadas a prestação de serviços de manutenção e instalação de climatizadores na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
 - 5.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;
 - 5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante



(conforme anexo II do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação", ou através do e-mail licitacoes@espumoso.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinados;

6.2. No invólucro deverá constar:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proponente: _____

Cidade: _____ UF: _____

6.3. As aberturas de documentação dos interessados, serão realizadas pelo Agente de Contratação, que solicitará o auxílio da equipe de apoio caso necessário, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

6.4. A Equipe procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.5. O Agente de Contratação poderá durante a análise verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no item 7;

6.6. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site do Município.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto;

7.1.1. Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela comissão, mediante a exibição dos originais;

7.1.2. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

7.1.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.2. Os documentos a serem apresentados são:

7.2.1. Registro Geral (RG) do empresário e/ou dos sócios da empresa;

7.2.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do empresário e/ou dos sócios da empresa;

7.2.3. Cópia do Requerimento de empresário, Inscrição no MEI ou Contrato Social;

7.2.4. Cópia do Cartão de CNPJ;

7.2.5. Certidões Negativas, ou positivas com efeito de negativas relativo aos Tributos Federais da Fazenda



Federal com abrangência às contribuições sociais, bem como a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.2.7. Certidão Negativa do FGTS.

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Documentos de Habilitação

9.1.1. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação;

9.1.2. A Comissão examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, informando o prazo para a interposição de recursos.

9.1.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

9.1.4. Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão descartados.

9.1.5. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.1.5.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Município de Espumoso convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme requisitos legais;

12. DA GESTÃO



12.1. A gestão do credenciamento será realizada pelo Secretário Marcelo Weimer Valladares, acompanhado pelo servidor Diogo Luiz Tramontini, sendo o mesmo responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos;

13. DAS SANÇÕES

13.1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

13.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

13.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

13.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

13.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.2. **Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, em conformidade aos requisitos legais;

13.3.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a

15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2. As peculiaridades do caso concreto;



- 13.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 13.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo Município de Espumoso ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

14. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

- 14.1. Os recursos deverão:
- 14.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
 - 14.2.1. Ser encaminhados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
 - 14.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;
 - 14.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 14.3. Ser protocolados no Centro Administrativo Nelson Roque Staudt, situado à Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, Bairro Centro, Espumoso-RS- CEP 99.400-000, ou encaminhados pelo e-mail licitacoes@espumoso.com.br;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
- 15.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;
- 15.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;
- 15.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;
- 15.5. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no Centro Administrativo Nelson Roque Staudt, ou encaminhados pelo e-mail licitacoes@espumoso.com.br;
- 15.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;
- 15.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;



15.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.9. O Município de Espumoso não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

15.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <http://espumoso.rs.gov.br/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Espumoso, 21 de junho de 2024.

Douglas Fontana
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

Fernando Schmitz Audino
OAB/RS 78.235